



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Arte de Ensinar com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 015593/2008 – Vol 02	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 91890/2021
<b>PARECER CME/JF N° 116/2024</b>	<b>APROVADO EM:</b> 19/11/2024

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Arte de Ensinar, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se situada na Rua Lourenço José Brion, nº 66, Bairro Santa Cruz, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5244, de 21 de dezembro de 2021 (publicada em 22 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 99, aprovado em de 06 de dezembro de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 99/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 10/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da



Lei Municipal nº 12.086/2010

COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres no 21/2020 e no 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 30 de outubro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 91890/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 8 - 91890 - 1 Doc destaca:

[...]

### **Rede Física:**

O imóvel foi construído para fim residencial e adaptado para o atendimento educacional, com espaços internos e externos que atendem às diferentes funções de Instituição de Educação Infantil, conforme prevê o Título IV e anexo II da Resolução nº 001/20013 do CME/JF;

Os ambientes são bem iluminados, arejados e contam com grades de proteção;

O imóvel é constituído por 2 pavimentos;

O acesso ao 1º pavimento (nível da rua) é livre de barreiras arquitetônicas e os espaços existentes no mesmo contemplam a estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando a acessibilidade universal, estando em consonância com a Lei Federal nº10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Já o acesso ao 2º pavimento se faz por meio de escadas, com piso antiderrapante, corrimão e tela de proteção em toda a sua extensão e é exclusivo para o Ensino Fundamental. (grifo nosso)

**1º Pavimento: (nível da rua)**

- 01
- 01 secretaria [...];
  - 01 sala de direção/coordenação pedagógica [...],
  - 01 cozinha isolada [...],
  - 01 refeitório [...] com mobiliário apropriado à Educação Infantil;
  - 01 área de serviço [...];
  - 01 banheiro [...], possui 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil. Possui também 01 chuveiro e 01 trocador;
  - 01 instalação sanitária com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum [...], destinada aos funcionários;
  - 01 instalação sanitária adaptada para atender crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida, [...];
  - 02 pias apropriadas à Educação Infantil, localizadas na área de circulação próxima às instalações sanitárias;
  - 01 instalação sanitária, separada por sexo com divisória, [...] dispendo de 01 vaso e pia de tamanhos apropriados às crianças;
  - 02 salas de atividades [...]. Destinada ao repouso das crianças do integral;
  - 01 hall [...];
  - 01 área de circulação interna [...];
  - 01 área coberta [...];
  - 01 sala [...],atende a 25 crianças de 03 anos [...];
  - 01 sala [...], atende a 25 crianças de 04 anos[...];
  - 01 sala [...], atende a 17 crianças de 04 anos [...];
  - 01 área livre descoberta arborizada, [...] com parque infantil e 01 casinha de boneca;
  - 01 área livre descoberta arborizada [...] com parque infantil de material plástico;
  - 01 área livre descoberta arborizada [...], com parque infantil de plástico;
  - 01 sala de professores [...];
  - 01 sala [...] onde fica o escaninho dos professores
  - 01 sala [...],atende a 13 crianças de 02 anos[...];
  - 01 sala [...], atende a 23 crianças de 05 anos[...];
  - 01 sala [...], atende a 20 crianças de 05 anos[...];
  - 01 instalação sanitária [...], destinada aos professores e funcionários.
- [...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Arte de Ensinar possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Arte de Ensinar, para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2024.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2024

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº116/2024 - 4

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com